



## GABINETE DO VEREADOR JOÃO NETO

PROJETO DE LEI N°

/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do “Intervalo Religioso” nas instituições de ensino público e privado, nesta cidade de Caruaru, e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica instituído o “Intervalo Religioso” nas instituições de ensino públicas e privadas do Município, a ser observado durante o período de recreio ou intervalo escolar, com a finalidade de assegurar aos alunos o direito de se reunir, de forma voluntária, para leitura, reflexão ou manifestação de sua fé.

**Art. 2º** – O exercício da prática prevista no artigo anterior deverá:

- I – ser de adesão voluntária dos alunos;
- II – respeitar a liberdade religiosa e de consciência de cada indivíduo;
- III – não implicar em qualquer forma de imposição, constrangimento, perseguição ou discriminação.

**Art. 3º** – O disposto nesta Lei não se aplica às instituições de ensino confessionais, que poderão adotar práticas religiosas de acordo com sua orientação institucional, respeitada a liberdade de consciência dos alunos.

**Art. 4º** – As escolas deverão garantir que o “Intervalo Religioso” não prejudique o tempo destinado às atividades curriculares regulares.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2025.

**VEREADOR JOÃO NETO**

– Autor –



## GABINETE DO VEREADOR JOÃO NETO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos alunos da rede pública e privada de ensino de Caruaru o direito de expressar e vivenciar livremente sua fé durante o intervalo escolar, fortalecendo os princípios constitucionais da liberdade de consciência, crença e culto previstos no artigo 5º, incisos VI e VIII, da Constituição Federal.

Trata-se de medida que visa garantir a pluralidade religiosa e o respeito às diferentes manifestações de fé, sem prejuízo das atividades pedagógicas. Ao mesmo tempo, busca-se resguardar a autonomia das instituições confessionais, ou seja, garantindo que escolas ligadas a determinada fé possam manter sua identidade religiosa e não sejam obrigadas a adotar práticas de outras crenças, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que reconhece a identidade própria dessas escolas.

Ao prever a voluntariedade da participação e vedar qualquer forma de imposição ou constrangimento, o projeto reforça o caráter democrático da medida, garantindo que a prática seja fruto de escolha individual dos estudantes.

Assim, o “Intervalo Religioso” contribui para a promoção do respeito mútuo, da convivência pacífica e da valorização da diversidade cultural e religiosa, fundamentais para a formação cidadã dos nossos jovens.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2025.

**VEREADOR JOÃO NETO**

– Autor –